

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

A Direção-Geral da Saúde (DGS), com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa, contribuinte n.º 600037100, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Saúde, Dr. Francisco George, doravante designado Primeiro Outorgante ou adjudicante,

e

A Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, com sede na Avenida Padre Cruz, 1600-560 Lisboa, com o número de identificação fiscal 501399003, representada pela Prof. Doutor João António Pereira, na qualidade de seu representante legal, doravante designado Segundo Outorgante ou adjudicatário,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente contrato refere-se à prestação de serviços para avaliação e monitorização dos Rastreamentos Oncológicos, Redes de Referência e Registo Oncológico Nacional.

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor e prazo de vigência

O contrato vigora por um período máximo de 24 meses, a contar da data de adjudicação.

### Artigo 3.º

#### Preço

1 – O encargo total é de € 57.000,00 € (cinquenta e sete mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que perfaz 70.110,00 € (setenta mil cento e dez euros).

2 – O Segundo Outorgante aceita executar os trabalhos pelo valor referido sem direito a revisão de preços.

### Artigo 4.º

#### Pagamentos

O pagamento ao abrigo do presente contrato é efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

### Artigo 5.º

#### Calendarização do pagamento

1 - O preço referido no artigo 3.º será faturado da seguinte forma:

- a) 30% com a adjudicação;
- b) 20% em outubro 2015 com entrega de relatório intercalar;
- c) 20% em março 2016 com entrega de relatório intercalar;
- d) 20% em setembro 2016 com entrega de relatório intercalar;
- e) 10% no final do contrato.

2 - O pagamento é efetuado por transferência bancária, mediante a apresentação das respetivas faturas, e no prazo de 30 dias após a sua receção.

#### Artigo 6.º

##### Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do Convite, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos e o programa do concurso;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respetiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### Artigo 7.º

##### Cessão da Posição Contratual

- 1 – A cessão, pelo adjudicatário, da sua posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – A cessão pelo adjudicatário de quaisquer créditos sobre a entidade adjudicante, designadamente através de contrato de *factoring*, depende do expresso consentimento da entidade adjudicante.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante pode, unilateralmente, atribuir a outra entidade pública as competências, direitos e obrigações que, no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, são por si exercidas, notificando o adjudicatário para o efeito, com uma antecedência mínima de 10 dias.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a Direção-Geral da Saúde (DGS):

- a) Cumprir as condições de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a DGS, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

*mas, p m*

#### Artigo 9.º

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica e não técnica, relativa à atividade da DGS e respetivos objetivos em resultado do que possa vir a ter conhecimento por via e em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não podem, por nenhuma das partes ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 - O adjudicatário obriga-se ainda a garantir que os meios humanos e quaisquer terceiros, que sejam envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato respeitam as obrigações consagradas nos números anteriores.

#### Artigo 10.º

##### **Prestação de caução**

- 1 – Não é exigível a prestação de caução.
- 2 – Em virtude da não exigência da prestação de caução, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

#### Artigo 11.º

##### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

- 1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - O segundo outorgante fica, no entanto, obrigado a garantir a prestação de serviços mínimos durante o período em que se verificarem greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.
- 3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Artigo 12.º

##### **Legislação e Foro Competente**

- 1 - Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
- 3 - O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

#### Artigo 13.º

##### **Responsabilidades do Adjudicatário**

- 1 - O adjudicatário responde pelos danos que causar ao adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do disposto neste contrato.
- 2 - O adjudicatário responde ainda perante o adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
- 3 - Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

4 - A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

#### Artigo 14.º

##### Penalidades

1 - Pode ser aplicada uma penalidade ao adjudicatário no caso de incumprimento ou deficiente cumprimento do contrato.

2 - Em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, e após ter sido interpelado pelo adjudicante, pode ser exigido ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) 1‰ (um por mil) do custo do contrato por cada dia, durante os primeiros trinta dias de atraso;
- b) O valor da multa diária agrava-se em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituir o valor máximo de multa diária a ser aplicada, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

3 - As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento dos prazos se deva a atrasos do primeiro outorgante.

4 - O adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5 - O adjudicante pode ainda, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/ou serviços em causa, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

6 - As penalidades acima referidas não eximem em caso algum o segundo outorgante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito do objeto do presente contrato.

#### Artigo 15.º

##### Resolução do Contrato

1 - O incumprimento pelo prestador de serviços das obrigações que sobre ele impendem, nos termos do contrato e da legislação aplicável, confere à DGS, o direito de resolução com a entidade adjudicatária inadimplente, com o consequente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais do Direito.

2 - Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, existir causa justificativa da resolução, nas seguintes situações:

- a) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
- b) Verificação de incumprimento gravoso ou reiterado, relativo ao fornecimento realizado, das obrigações contratuais;
- c) Falsas declarações.

3 - É considerado incumprimento gravoso para efeitos da alínea b) do número anterior, a recusa no fornecimento adjudicado.

4 - O exercício da resolução do contrato por parte da DGS realiza-se através de notificação, por carta registada, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, a enviar no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu conhecimento.

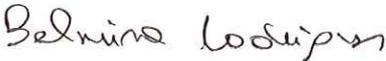
5 - O direito de resolução produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da notificação prevista no n.º 4, mas é afastado se a entidade adjudicatária cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

O presente contrato, em duplicado, está escrito em cinco folhas, que vão ser rubricadas pelos Outorgantes, com exceção da última que vai ser assinada pelos mesmos.

Lisboa, 16 de julho de 2015

Pela  
Direção-Geral da Saúde

Pela  
Escola Nacional de Saúde Pública

  
Pela \_\_\_\_\_ **Belmira Rodrigues**  
(Francisco George) **Chefe de Divisão de Apoio a Gestão**

  
\_\_\_\_\_  
(João António Pereira)



